



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7276, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera o § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e o art. 13, inciso II, da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, alterado pelo art. 49 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** -

§ 10 - O valor da pensão por morte não poderá ser inferior ao salário- mínimo, nos termos do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 13 da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, alterado pelo art. 49 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** -

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela de proventos de aposentadoria e das pensões por morte concedidas pelo RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 3º - Ao valor das pensões por morte concedidas a partir da vigência desta lei, aplica-se o disposto no § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 2020, com a nova redação conferida por esta norma

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedados efeitos retroativos de qualquer ordem.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ